



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.518/2020 de 23 MARÇO 2020.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REINVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

Afixado no quadro de avisos.

De : 23/03/2020 a 24/04/2020

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Estiva em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União).

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todos os contratos ou aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

12.527/2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º. Os Secretários Municipais e Diretores implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação por período indeterminado;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período, excetuando-se aqueles cujo gozo for imprescindível para não ensejar dobra de férias;

IV– das atividades do ginásio poliesportivo, por tempo indeterminado;

V – do atendimento presencial do público externo na sede da Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o corona vírus.

Art. 8º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 9º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 10. Os Secretários e Diretores Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, em regime home office, quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

quanto ao risco do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 - Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos nas unidades de Saúde do Município, excetuando-se os casos de urgências e emergências.

Art. 13 – Ficam notificados os estabelecimentos de saúde privados para que prestem atenção quanto eventuais aglomerações, durante os atendimentos diários.

Art. 14 – Ficam notificadas todas as pessoas advindas de viagem ao exterior (qualquer país), bem como de locais de transmissão comunitária a ficarem em isolamento domiciliar pelo período de 07 dias e caso apresentem algum sintoma procurem a unidade de saúde mais próxima da sua residência.

Art. 15 – Ficam suspensos por tempo indeterminado eventos e reuniões de qualquer natureza (Igrejas, Templos, Casas de eventos, entre outros) tanto públicos ou privados, com aglomeração de pessoas.

Art. 16 – Ficam suspensas as atividades comerciais, a partir da data de publicação deste Decreto, no município de Estiva, principalmente àquelas ligadas ao lazer e estética, tais como academias, incluindo as academias ao ar livre, clube de campo, pousadas, clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, comércios ambulantes e, inclusive, bares,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

lanchonetes, restaurantes, sorveterias, casas de açaí, pizzarias, os quais poderão trabalhar somente com entrega.

Art. 17 – Ficam notificados aos proprietários de comércios de bens duráveis pra que suspendam as atividades ou reduzam para no máximo 4 horas diárias o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 18 – Os estabelecimentos industriais e de prestação de serviços (exceto itinerantes) que permanecerem abertos deverão reduzir a carga horária dos funcionários em 50 % (cinquenta por cento), devendo para tanto adotar sistemas de escalas de revezamento de turnos, para reduzir o fluxo, contato e aglomeração de trabalhadores, além de implementar medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 19 - Ficam estabelecido que os estabelecimentos comerciais, industriais e os de prestação de serviço que forem permitidos permanecerem abertos, que disponibilizem nos estabelecimentos, preferencialmente na entrada, aos funcionários e clientes, produtos de assepsias que impeçam a propagação dos vírus (álcool gel 70º, ou água sabão/ detergente).

Art. 20 – Fica recomendado aos idosos e crianças que evitem ir à farmácias. Em caso de necessidade de medicamentos, recomendamos a ida de somente de um membro da família que não pertença ao grupo de risco.

Art. 21 – Ficam suspenso pelo período de 60 (dias) as inspeções sanitárias para emissão/ renovação de alvarás, realizadas por autoridade



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

sanitária da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de saúde e de interesse em saúde.

Art. 22 – Os alvarás Sanitário dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário terão prazo de validade prorrogados até a normalização do serviço.

Art. 23- Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais em que houver eminente risco a saúde da população.

Art. 24 - Ficam suspensos os procedimentos de fisioterapia autorizados pelo SUS, no âmbito municipal.

Art. 25 – Ficam notificados os supermercados, padarias, farmácias e lojas agropecuárias, para que adotem medidas eficazes objetivando redução da aglomeração de pessoas no interior de seus respectivos estabelecimentos.

Art. 26 – As atividades da Feira Livre ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 27 – Fica determinado que em velórios, se evite aglomerações. Solicita-se que os mesmos ocorram em períodos limitados e que o número de pessoas em visita ao falecido seja restrito a 5 (cinco) pessoas por vez.

Art. 28. No âmbito de outros Poderes, órgãos, entidades autônomas fica recomendada a adoção das medidas preconizadas neste Decreto, sem prejuízo de outras.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 – Ficam determinados que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, higiene, e à alimentação, de modo a evitar o esvaziamento do estoque destes produtos.

Art. 30 - Fica decretado “TOQUE DE RECOLHER”, no âmbito do município de Estiva, a partir de 24 de março de 2020, das 18 horas às 06 horas do dia seguinte, por tempo indeterminado.

§ 1º Durante a vigência do Toque de Recolher, fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial e prestação de serviços, exceto serviços médicos, odontológicos, veterinários para atendimento de urgência e emergência, ponto de parada de ônibus, postos de combustíveis e restaurantes localizados as margens da BR 381, serviços funerários, chaveiros para atendimento em casos de estrita necessidade e atividades nos barracões de morango.

§ 2º Ficam excetuados da restrição de circulação o transporte de pacientes e funcionários para as unidades de saúde, veículos relacionados à prestação de serviços essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto, distribuição de energia elétrica, serviço de internet.

§ 3º Ficam excetuados da restrição de circulação, os funcionários públicos que estiverem atuando nos trabalhos de prevenção e contenção da Pandemia no Município.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Ficam permitidos o durante o período da vigência do toque de recolher os serviços de entregas, previstos no artigo 16 deste Decreto, bem como os serviços de entregas efetuados por farmácias, supermercados, mercados, distribuidora de gás e água e de produtos agropecuários.

§ 5º - Os funcionários dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o toque de recolher, só poderão circular no percurso estritamente necessário para chegarem ao trabalho ou voltarem deste para suas residências.

Art. 32- Fica decretada a colocação de barreiras físicas nos principais acessos à cidade de Estiva, com o objetivo de controlar o acesso de pessoas e realizar atividades (blitz) relacionadas à prevenção da COVID.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformado a qualquer momento e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Art. 34 – Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.514/2020.

Estiva, 23 de março de 2020.

Agenício de Oliveira

Prefeito Municipal